



**Sindicato dos Empregados no
Comércio de Florianópolis - SC**

A PONTE

Um elo entre o Sindicato e os Comerciantes



Setembro 2026

LOJAS e ÓTICAS

Atenção empregados das lojas e óticas

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Saiu o novo salário para o mês de setembro. Confira:

A Convenção Coletiva de Trabalho que abrange os empregados do comércio varejista foi fechada. Foram estabelecidas garantias de salário e condições

de trabalho, resultado de meses de trabalho e muito empenho da diretoria do Sindicato, com a contribuição da FECESC.

A seguir você pode conferir algumas dessas condições da

Convenção Coletiva que passa a valer a partir de 01 de setembro, resultado do trabalho responsável e dedicado da diretoria do Sindicato, dos assessores e funcionários.

SALÁRIOS

- ♦ R\$ 2.410,00
- ♦ R\$ 2.103,00 para os empregados admitidos a partir do mês de setembro/2026, que ainda não tenham trabalhado no comércio varejista, pelo período de 90 dias. A partir de 1º de janeiro de 2026, R\$ 2.177,00.
- ♦ R\$ 2.103,00 para os empregados nas funções de office-boy e empacotadores. A partir de 1º de janeiro de 2026, R\$ 2.177,00.
- ♦ R\$ 2.177,00 para os empregados nas funções de faxina.

QUEBRA DE CAIXA

- ♦ R\$ 482,00 para empregados que exerçam a função de caixa, cobradores ou substitutos expressamente designados pela empresa.

CORREÇÃO SALARIAL

- ♦ Os empregados que recebem salário superior ao piso salarial terão seus salários reajustados com a aplicação do percentual de 5.5%.

DIFERENÇAS SALARIAIS

- ♦ No caso de a empresa não efetuar o pagamento do salário reajustado no mês de setembro, as diferenças salariais, deverão ser pagas na folha de pagamento do mês de outubro/2026.

DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado que comprovadamente obtiver novo emprego antes do término do aviso prévio, fica dispensado do cumprimento do respectivo aviso, recebendo, nesta situação, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados, desde que, após a entrega da comprovação da obtenção de novo emprego, permaneça no desempenho das suas funções por um período de 7 dias.

ABONO DE FALTA DO/A TRABALHADOR/A

Será abonada a falta do/a trabalhador/a, até 12 vezes no período de vigência desta convenção, no caso de necessidade de consulta médica, a filho de até 16 anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica, a ser apresentada até 48 horas.

ATENÇÃO

A íntegra da Convenção Coletiva está disponível no site do Sindicato:

www.secfloripa.org.br



A EXISTÊNCIA DO SINDICATO DEPENDE DE VOCE

Todos os empregados que trabalham no comércio, um dia ou outro vão precisar se socorrer no Sindicato para tirar dúvidas, saber se o que recebeu está certo, ou saber quais os direitos que têm. Ou seja, o trabalho que o Sindicato desenvolve é em favor dos empregados e somente para os empregados.

Todos os empregados também dependem do Sindicato para reajustar os seus salários e garantir condições de trabalho. É o Sindicato que anualmente negocia as convenções coletivas que estabelecem condições em benefício dos comerciários. Desta forma, todas as vezes que o sindicato negocia uma convenção, presta uma informação, faz a conferência de um cálculo, ele está prestando um serviço para a categoria. E todo serviço que qualquer pessoa presta tem de ser pago.

Por essa razão, a contribuição dos empregados para o Sindicato é devida, assim como as empresas devem pagar os salários aos seus empregados, haja vista que eles trabalham para a empresa. E contrariamente ao que muitos dizem, o Sindicato não é um órgão do governo, não recebe nenhuma verba pública. O Sindicato é mantido pelos empregados. São as contribuições desses que mantêm o Sindicato em funcionamento.

Por essa razão, a importância da contribuição dos empregados para o Sindicato. Não se beneficie da contribuição do seu colega, faça a sua contribuição também.

HORÁRIO PARA O PERÍODO NATALINO

♦ É permitido as empresas prorrogar o horário de trabalho de seus empregados, no período de 1º de dezembro de 2026 a 1º de janeiro de 2027.

♦ As horas extras trabalhadas pelos empregados de segunda-feira a sábado, serão remuneradas com 50% nas duas primeiras horas diárias e 100% nas horas seguintes. No caso de haver trabalho nos domingos no comércio de rua, as horas trabalhadas não podem ser compensadas e devem ser pagas com adicional de 100% até o 5º dia útil

do mês de janeiro/2027.

♦ No caso de haver trabalho prestado em horário noturno (entre as 22h00 e às 05h00), será remunerado com o adicional de 35%.

♦ No caso de haver trabalho extraordinário, após a primeira hora extra diária, as empresas devem fornecer o valor de **R\$ 30,00**, ficando desobrigadas de fornecer esse valor as as empresas que possuem restaurantes, fornecerem refeições ou vale alimentação/refeição no valor ajustado.

TRABALHO NOS FERIADOS

É permitido o trabalho nos seguintes feriados:

- 07.09.2026 - Independência do Brasil
- 12.10.2026 - Nossa Senhora Aparecida
- 02.11.2026 - Finados
- 15.11.2026 - Proclamação da República
- 20.11.2026 - Dia da Consciência Negra
- 23.03.2027 - Aniversário do Município de Florianópolis (feriado municipal)
- 26.03.2027 - Sexta Feira da Paixão (feriado municipal)
- 21.04.2027 - Tiradentes
- 27.05.2027 - Corpus Christi (feriado municipal)
- 15.08.2027 - feriado da Carta Magna do Estado de Santa Catarina

É proibido o trabalho nos seguintes feriados:

- 25.12.2026 - Natal
- 01.01.2027 - Confraternização Universal
- 01.05.2027 - Dia do Trabalho

A empresa que trabalhar nos feriados deve observar as seguintes condições para os seus empregados:

- As horas trabalhadas nos feriados não podem ser compensadas e serão pagas com o adicional de **100%** sobre o valor da hora normal, na folha de pagamento do mês do feriado trabalhado
- O valor da alimentação é de **R\$ 45,00**.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos trabalhadores reunidos em Assembleia Geral Extraordinária nos dias 08 a 31.07.2026, considerando os termos da decisão do STF no Tema 935 de Repercussão Geral (Caso Principal ARE 1018459), as empresas descontarão dos seus empregados o valor de **R\$ 100,00 (cem reais)** do salário em cada um dos meses de Novembro/2026 e Julho/2027, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as devidas importâncias em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Florianópolis, até os dias 10 de cada um dos meses de

dezembro/2026 e agosto/2027, respectivamente, através de guias próprias fornecidas pelo mesmo.

§ 1º - As empresas enviarão ao Sindicato Profissional, até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, a relação dos empregados contribuintes.

§ 2º - O Sindicato dos Empregados no Comércio de Florianópolis fica responsável por qualquer ação judicial ou administrativa que advir da presente cláusula.

§ 3º - Considerando a decisão do STF acima citada, o desconto do valor estabelecido no caput desta cláusula

deverá ser efetuado de **todos os empregados, com exceção** daqueles que se opuseram ao mesmo nos **10 (dez) dias úteis** que antecedem o mês do efetivo desconto, quais sejam: entre 19 a 30 de outubro/2026 e de 17 a 30 de junho/2027, devendo para isto apresentar, pessoalmente, na sede do Sindicato dos Empregados no Comércio de Florianópolis, na Rua Jerônimo Coelho, 345, Ed. Julieta, 2º andar, Centro, Florianópolis, carta escrita de próprio punho, em 2 (duas) vias, encaminhando cópia da mesma com o recebimento do Sindicato ao empregador.